



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

ACORDO DE COOPERAÇÃO **Nº ---/2025**

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923,0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES, inscrito no CNPJ nº 90.608.712/0001-80, com sede na Avenida Ivo Tramontina, 777, Centro, CEP: 95185-000, Carlos Barbosa-RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como as legislações de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA UM – OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a implementação do Programa Jornada da Educação Financeira nas Escolas e a Profissionalização da Gestão Educacional, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no programa, para que



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades, bem como profissionalizar a gestão escolar, contribuindo para uma reflexão crítica e sistemática das práticas pedagógicas e administrativas de um projeto educacional pautado na cooperação e na (re)invenção das instituições.

1.2. Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

1.3. As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DOIS – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA TRÊS – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para os fins de execução da parceria ora acordada resolvem as partes delinear as responsabilidades conforme o que adiante se elenca:

3.2 – Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.2.1. - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

3.2.2. - disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

3.2.3. - promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

3.2.4. - oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

3.2.5. - cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

3.2.6. - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

3.2.7. - prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

3.2.8. - desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

3.2.9. - indicar a Sra. Fernanda Nardini Tecchio, CPF 018.331.280-52, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

3.2.10. - comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

3.3 – Compete a COOPERATIVA:

- 3.3.1 - executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- 3.3.2 - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 3.3.3 - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.3.4 - destacar a participação do Município de Bento Gonçalves-RS em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- 3.3.5 - Divulgar em seu sítio oficial da internet ou em local visível em sua sede social, a parceria celebrada, contendo no mínimo, as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto e prestação de contas da parceria, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUATRO – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante acordo entre as partes através da formalização do respectivo aditivo.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA CINCO– DA ALTERAÇÃO

5.1. Sempre que houver necessidade, e mediante aditivos, o presente Termo poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SEIS – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Instrumento poderá ser denunciado e/ ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, devendo uma notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à parte infratora a total responsabilidade por eventuais perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA SETE – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, como no tocante à montagem e organização de suas estruturas de trabalho, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias.

CLÁUSULA OITO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

8.2. O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

8.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.4. Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o gestor notificará a **COOPERATIVA** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.5. O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA NOVE – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que surtam os efeitos jurídicos esperados, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** levará à publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. Antes de promover ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com ata lavrada.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bento Gonçalves/RS, 08 de maio de 2025.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DE ACORDO – ANDREZA ANA PERUZZO

Secretária Municipal de Educação

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES

Marciano Ferreira de Souza

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES

Mirian Dalmas